



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.556/2019

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a receber imóvel em doação, localizado no Loteamento Santa Cecília, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto – DAE a receber em doação, 01 (um) lote de terreno urbano com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) no “Loteamento Santa Cecília”, situado no município de Várzea Grande - MT, devidamente registrado no 1º Serviço Notarial e Registro em Várzea Grande/MT sob a Matrícula nº 103.254, de propriedade da empresa MFMT Construtora e Incorporadora Ltda.-ME – CNPJ/MF sob n.º 13.247.810/0001-99, com os seguintes limites e dimensões: Frente: medindo 15,00 metros, confrontando com a Rua Cel. Torquato (antiga Rua “18”), em direção sudeste. Fundos: medindo 15,00 metros, confrontando com o Lote 02, em direção a noroeste. Lado direito: medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua Ver. Jurandir Vicente de Oliveira (antiga Rua “09”), em direção ao sudoeste. Lado esquerdo: medindo 12,00 metros, confrontando com a área a desmembrar “01B”, em direção ao nordeste.

Parágrafo único. O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei Municipal, para realizar, às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento do imóvel a ser doado.

Art. 2º O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, utilização do poço artesianos tubular profundo localizado no imóvel descrito no *caput* do artigo anterior, para abastecer os imóveis da região.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1º O imóvel será doado ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

§ 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE aos fins previstos no *caput* do presente artigo.

Art. 3º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – responder, após formalização da presente doação, perante os poderes públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir, e;

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo registro da competente Escritura Pública de Doação, para realizar todos os procedimentos referentes à doação do imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá o prazo descrito no *caput* do presente artigo, ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Art. 6º As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

		no Relatório Técnico de Auditoria nº 05/2019 – Controles Internos inerentes às Atividades de Contratações Públicas – Programa APRI-MORA – TCE/MT		terno – UCI, quando se fizer necessário.	Resolução Normativa nº 28/2017 – TCE/MT.
05	Sistema de Obras Públicas	Verificação do lançamento e inserção de informações e documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia no Sistema Geo – Obras.	Secretaria de Obras e demais secretarias demandantes.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir a correta alimentação do sistema Geo – Obras dentro dos prazos pré-estabelecidos pelo TCE/MT.
06	Sistema de Contabilidade	Verificar publicação do RREO relativo ao 1º ao 6º bimestre/2020	Secretaria de Gestão Fazendária	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos pela legislação vigente.
07	Sistema de Educação, Saúde e Contabilidade	Verificar o cumprimento das obrigações do ente referente ao envio de informações pelo sistema SIOPS, SIOPE, SICONFI e outros.	Secretaria de Gestão Fazendária/Educação e Saúde	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos pela legislação vigente.
08	Sistema de Contabilidade	Verificação do Índice do Gasto com Pessoal	Secretaria de Gestão Fazendária	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Observância aos limites de gastos com pessoal previstos na LRF mantendo-se dentro do limite prudencial e não extrapolando o limite máximo de 54% da RCL.
09	Sistema Educação	Acompanhamento da Aplicação de Recursos na Educação – 25%	Secretaria de Gestão Fazendária, Educação	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar o fiel cumprimento das exigências legais quanto à aplicação dos recursos vinculados à educação em especial à aplicação mínima exigida pela legislação.
10	Sistema de Educação	Acompanhamento da Aplicação de Recursos no FUNDEB	Secretaria de Gestão Fazendária, Educação	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar o fiel cumprimento das exigências legais quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB em especial à aplicação mínima exigida pela legislação de 60% no FUNDEB 60%.
11	Sistema de Saúde	Acompanhamento da Aplicação de Recursos na Saúde – 15%	Secretaria de Gestão Fazendária, Saúde	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar o fiel cumprimento das exigências legais quanto à aplicação dos recursos vinculados à saúde em especial à aplicação mínima exigida pela legislação.
12	Sistema de Educação – Alimentação Escolar	Verificação do cumprimento do Plano de Ação elaborado conforme recomendações contidas nos relatórios de auditoria na área de Alimentação Escolar.	Secretaria de Educação	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar os riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 34/2016 – TP do TCE/MT.

Várzea Grande-MT, 28 de novembro de 2019.

Denize Rosa de Moraes Kleber Ferreira Ribeiro

Agente Administrativo Controlador Geral do Município

LEI N.º 4.541/2019

Dispõe sobre a regulamentação da lei federal n.º 9.394/1996-LDB, a obrigatoriedade de apresentação de laudo de tipo sanguíneo e fator RH às entidades públicas de ensino e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no ato das matrículas e rematrículas nas escolas e creches da rede pública de educação do município de Várzea Grande-MT, a obrigatoriedade de apresentação do Laudo de Tipo Sanguíneo e Fator RH, para constar das fichas escolares ou de acompanhamento individual.

Art. 2º Serão incluídos nas fichas escolares e de acompanhamento individual no ato da matrícula, informações dadas pelos pais ou responsáveis sobre doenças já diagnosticadas preexistentes, congênitas ou adquiridas, ou de outros tipos, acompanhadas das cópias dos resultados médicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de novembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

LEI N.º 4.556/2019

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a receber imóvel em doação, localizado no Loteamento Santa Cecília, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto – DAE a receber em doação, 01 (um) lote de terreno urbano com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) no "Loteamento Santa Cecília", situado no município de Várzea Grande - MT, devidamente registrado no 1º Serviço Notarial e Registro em Várzea Grande/MT sob a Matrícula nº 103.254, de propriedade da empresa MFMT Construtora e Incorporadora Ltda.-ME – CNPJ/MF sob n.º 13.247.810/0001-99, com os seguintes limites e dimensões: Frente: medindo 15,00 metros, confrontando com a Rua Cel. Torquato (antiga Rua "18"), em direção sudeste. Fundos: medindo 15,00 metros, confrontando com o Lote 02, em direção a noroeste. Lado direito: medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua Ver. Jurandir Vicente de Oliveira (antiga Rua "09"), em direção ao sudoeste. Lado esquerdo: medindo

12,00 metros, confrontando com a área a desmembrar "01B", em direção ao nordeste.

Parágrafo único. O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei Municipal, para realizar, às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento do imóvel a ser doado.

Art. 2º O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, utilização do poço artesiano tubular profundo localizado no imóvel descrito no *caput* do artigo anterior, para abastecer os imóveis da região.

§ 1º O imóvel será doado ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

§ 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE aos fins previstos no *caput* do presente artigo.

Art. 3º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – responder, após formalização da presente doação, perante os poderes públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir, e;

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo registro da competente Escritura Pública de Doação, para realizar todos os procedimentos referentes à doação do imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá o prazo descrito no *caput* do presente artigo, ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Art. 6º As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1272/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 635936/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **CRISTIANA CARVALHO DA CRUZ**, matrícula 101126, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Combate as Endemias, o Tempo de serviço prestado pela requerente ao Município de Várzea Grande/MT, no cargo de Agente de Combate as Endemias, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição Nº. 18001180.1.00029/19-7, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de 01.01.2003 a 30.12.2003; 01.01.2004 a 30.12.2004; 01.01.2005 a 30.12.2005; 01.01.2006 a 30.12.2006; 01.01.2007 a 30.06.2007; 01.07.2007 a 30.12.2007; 01.01.

2008 a 30.06.2008; 01.07.2008 a 30.12.2008; 05.01.2009 a 30.06.2009; 01.07.2009 a 30.12.2009; 01.01.2010 a 28.12.2010; 03.01.2011 a 30.12.2011; 02.01.2012 a 30.03.2012; 02.04.2012 a 31.12.2012; 02.01.2013 a 30.04.2013; 01.05.2013 a 31.12.2013 e 02.01.2014 a 01.04.2014, totalizando 4.094 (Quatro mil e noventa e quatro) dias líquidos, correspondendo, 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 025/2019 – SMVO/VG.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 256/2019, decorrente da C.P. nº. 06/2019, empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora Engenheira Civil Srª. EDNA MEIRE PINTO, como fiscal da obra do contrato nº. 256/2019, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 13 de dezembro de 2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº. 026/2019 – SMVO/VG.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 256/2019, decorrente da C.P. nº. 06/2019, empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor Engenheiro Civil Sr. WALDISNEI MORENO COSTA, como fiscal da obra do contrato nº. 256/2019, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 13 de dezembro de 2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 1271/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 635281/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **CONCEIÇÃO ROSIMEIRE DE MORAIS**, matrícula 8.986, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal – Perfil – Agente Administrativo, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, para exercer Diversos Cargos, no período compreendido entre 18.06.1986 a 20.09.1993, que totalizam 2.652 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias líquidos, ou ainda, 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**.